DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 495/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3682/2013
PROTOCOLO	:	1398009
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 516/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT
CONTRATADA	:	VILLAR CAVALCANTI DIAS – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 39.345,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 109/2012** – (peça 08), da **formalização** do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho nº 516/2012** - (peça 17), bem como dos atos de **execução financeira** da referida Nota de Empenho.

A contratação foi precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 109/2012*, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de ar condicionado tipo Split, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Brasilândia/MS, conforme detalhamento contido no Edital de Convocação - (peça 08 – fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 39.345,00 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais), conforme consignado na *Nota de Empenho n.º 516/2012* - (peça 17).

O prazo estabelecido para a entrega do objeto contratado contempla o período de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota de empenho, nos termos do item

11.1, do instrumento convocatório - (peça 08 - fls. 12).

A análise nestas primeira, segunda e terceira fases recai sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do Substituto Contratual, bem como dos atos de execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Inicialmente, a Unidade de Instrução solicitou a intimação do responsável pelo órgão, visando obter a justificativa para a contratação pública em análise, nos termos do art. 3º, I, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

Regimentalmente intimado através dos *Termos de Intimação – INT-10174/14 e 10175/14* – (peças 22 e 23), o responsável pelo órgão compareceu aos autos, apresentando justificativa (peça 27).

Destarte, o Corpo Técnico procedeu à análise dos atos praticados emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 5879/2015** - (peça 29).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-16679/2015** - (peça 30), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação foi precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 109/2012*, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de ar condicionado tipo Split, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Brasilândia/MS, conforme detalhamento contido no Edital de Convocação - (peça 08 – fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 39.345,00 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais), conforme consignado na *Nota de Empenho n.º 516/2012* - (peça 17).

O prazo estabelecido para a entrega do objeto contratado contempla o período de 10

(dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota de empenho, nos termos do item 11.1, do instrumento convocatório - (peça 08 - fls. 12).

A execução financeira está assim demonstrada: (peça 17 e 21):

Valor Contratado	R$ 39.345,00
Valor Empenhado	R$ 39.345,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 39.345,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 39.345,00

Assim, todos os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, conforme conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, que se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos - (peça 29 - fls. 5), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 0109/2012, da formalização do Empenho nº 0516/2012, bem como sua execução financeira** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia – MS** (CNPJ nº 03.184.058/0001-20) e a empresa **Villar Cavalcanti Dias - me** (CNPJ nº 14.402.573/0001-56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. os inciso II, III e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização dos empenhos, bem como dos atos praticados na execução financeira, mediante a seguinte dicção - (peça 30 - fls. 2), *in verbis:*

> "Mediante o exposto, **opinamos** que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento;
> I – **pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório do convite (sic)** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160, c/c inciso I, alínea "a" do artigo 120, da Resolução Normativa n. 076./2013.
> II - **pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;
> III – **pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013".

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico, bem

como o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 109/2012** e da formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho nº 516/2012** firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio de Pádua Thiago, CPF/MF nº 205.669.721-15, como emitente, e, de outro lado, a empresa **Villar Cavalcanti Dias - ME**, CNPJ/MF nº 14.402.573/0001-56, por seu Representante, Senhor Villar Cavalcanti Dias, CPF/MF n.º 701.550.831-12, como favorecido, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 121, IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho nº 516/2012**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio de Pádua Thiago, CPF/MF nº 205.669.721-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator